ADESÃO Nº 009/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021- P.M. ALTOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° R008/2021 - P.M. ALTOS
CONTRATO N° 01.1008/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.664.834/0001-93, sediado(a) na Rua Joaquim Barroso, N° 4350, Sala 01, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geraldo de Sousa das Neves, Carteira de Identidade nº1.254.4044.SSP-PI e CPF nº 473.703.783-49, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do município de Cajueiro da Praia-PI**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Veículo TIPO PASSEIO, para 5 passageiros, 4 portas, motor 1.0, com ar condicionado, combustível flex.	7	UNID	VOLKSW AGEN GOL	R$ 2.350,00	R$ 16.450,00
2	Veículo TIPO PICK-UP cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, 2.5 a 3.0 cc, 4 portas.	2	UNID	VOLKSWAGE N AMAROK	R$ 6.168,00	R$ 12.336,00
3	Veículo TIPO MOTOCICLETA, motorização mínima de 125 cilindradas e máxima de 150 cilindradas, gasolina.	1	UNID	HONDA	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
4	Veículo TIPO VAN ou similar, capacidade mínima	1	UNID	RENAULT MASTER 16 PASSAGEIRO S	R$ 9.400,00	R$ 9.400,00

	16 passageiros, motor a diesel.					
7	Veículo TIPO PICK UP utilitária pequena com capacidade para 02 passageiros (cabine simples 02 portas.	1	UNID	VOLKSWA GEN SAVEIRO	R$ 2.847,00	R$ 2.847,00
8	Veículo TIPO MINI VAN com capacidade mínima de 07 (sete) a 12 (doze) lugares.	2	UNID	FIAT DOBLO	R$ 3.226,60	R$ 6.453,20
VALOR TOTAL MENSAL						**R$ 48.786,20**
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 585.434,40**

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º** R008/2021, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto é de ***R$ 585.434,40 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos),*** daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE 0202 - GABINETE
PROJETO ATIV 2002
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0203 - ADM
PROJETO ATIV 2079
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0204 - OBRAS
PROJETO ATIV 2015
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0205 - EDUCAÇÃO
PROJETO ATIV 1053// 2019
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001; 124

UNIDADE 0209 - TURISMO
PROJETO ATIV 2122
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0210 - PROCURADORIA
PROJETO ATIV 2062
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0211 - CONTROLADORIA
PROJETO ATIV 2008
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0205 - FUNDEB
PROJETO ATIV 2023// 2171// 2173
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 117

UNIDADE 0213 - SOCIAL
PROJETO ATIV 2044// 2093// 2152// 2067// 2156// 2157// 2046
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001; 120; 311

UNIDADE 0206 - FMS
PROJETO ATIV 2036// 2163// 2180// 2181// 1033// 2164
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001; 213; 214

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivode impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobreuma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou daexecução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Luís Correia-PI** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, napresença das testemunhas abaixo.

Cajueiro da Praia/PI, 10 de agosto de 2021.

Felipe de Carvalho Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

Geraldo de Sousa das Neves
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 10.664.834/0001-93